

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo



BANCO CENTRAL  DO BRASIL

Marco Regulatório de PLD/CFT

Ricardo Lião - Decic
Salvador, 14 setembro de 2011

Agenda

1. Lei 9.613/1998 – Regime Administrativo
2. Regulamentação do BCB de PLD/CFT



Lei 9.613/1998

Regime Administrativo

CAPÍTULO VI - Da Identificação dos Clientes e Manutenção de Registros.

As instituições identificarão seus clientes, manterão cadastros atualizados e manterão registro de todas as transações. (Art. 10)

Os cadastros e registros devem ser mantidos por no mínimo 5 anos. (Art. 10)



Lei 9.613/1998

Regime Administrativo

CAPÍTULO VII - Da Comunicação de Operações Financeiras.

As instituições dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se. (Art. 11)



Lei 9.613/1998

Regime Administrativo

CAPÍTULO VII - Da Comunicação de Operações Financeiras.

Deverão comunicar, abstendo-se de dar aos clientes ciência de tal ato, no prazo de vinte e quatro horas, às autoridades competentes. (Art. 11)

Comunicações de boa-fé não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa. (Art. 11)



Lei 9.613/1998

Regime Administrativo

CAPÍTULO VIII – Da Responsabilidade Administrativa.

Define as sanções a serem aplicadas às pessoas listadas no art. 9º e a seus administradores por descumprimento às obrigações previstas nos arts. 10 e 11. (Art. 12)



Lei 9.613/1998

Regime Administrativo

CAPÍTULO IX – Do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Cria, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), para receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei 9.613/1998. (Art. 14)



Regulamentação pelo Banco Central

- Circular 3.461/2009:
 - ✓ dispõe sobre as obrigações e procedimentos a serem observados pelas instituições sujeitas à regulamentação do Banco Central,
 - ✓ consolidou as normas até então vigentes: Circulares 2.852/1998, 3.339/2006, 3.422/2008, 3.290/2005,
 - ✓ introduziu novos conceitos para alinhar com as Recomendações do Gafi/FATF.
- Circular 3.462/2009: altera RMCCI para alinhar com as Recomendações do Gafi/FATF.
- Circular 3.517/2010: altera a Circular 3.461/2009.



Regulamentação pelo Banco Central

- Carta-Circular 2.826/1998: exemplifica operações ou situações que podem configurar indício dos crimes previstos na Lei 9.613/1998.
- Carta-Circular BCB 3.342/08: define situação de comunicação objetiva de operações envolvendo pessoas ligadas ao antigo governo do Iraque, à Al-Qaeda e ao Talibã.
- Carta-Circular 3.430/2010 – divulga esclarecimentos sobre disposições da Circular 3.461/2009.
- Carta-Circular 3.454/2010 – Divulga layout único para prestar informações quando de quebra de sigilo bancário.



Regulamentação pelo Banco Central

- Comunicado BCB 17.328/08: lista pessoas suspeitas de vinculação a atividades e grupos terroristas.
- Comunicado BCB 17.351/08: lista pessoas relacionadas a atividades nucleares ilícitas - Resolução CSNU 1.803 (2008), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto 6.648/2008.
- Comunicado 20.865/2011 – Divulga comunicado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), listando países com deficiências estratégicas.



Circular 3.461/2009

Contextualização:

- Avaliação do Brasil pelo Gafi/FATF em 2009.
- Aderência aos melhores padrões internacionais.
- Tempo decorrido da edição da Circular 2.852/1998.
- Consolidação da regulamentação.



Estrutura da Circular 3.461/2009

- Introdução - exigência de políticas, procedimentos e controles.
- Manutenção de informações cadastrais atualizadas.
- Pessoas Politicamente Expostas (Circ. 3.339/2006).
- Início ou prosseguimento de relação de negócio.
- Registros da Movimentação de Recursos.
- Registros Cheques/TED (Circ. 3.290/2005).
- Registros de Cartões Pré-Pagos (Circ. 3.422/2008).



Estrutura da Circular 3.461/2009

- Registros de Movimentação Superior a R\$100.000,00 em Espécie (Carta-Circular 3.098/2003).
- Especial Atenção.
- Manutenção de Informações e Registros.
- Comunicações ao Coaf.
- Procedimentos internos de controle.



Circular 3.461/2009 – Políticas, Procedimentos, Controles Internos

1 – Implementação de políticas e procedimentos internos de controle:

- Responsabilidades de cada nível hierárquico definidas.
- Coleta e registro de informações de clientes (Política Conheça seu Cliente e Devida Diligência).
- Critérios para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da instituição (Política Conheça seu Funcionário).
- Análise prévia de novos produtos e serviços.



Circular 3.461/2009 – Políticas, Procedimentos, Controles Internos

1 – Implementação de políticas e procedimentos internos de controle:

- Aprovação pelo conselho de administração ou, na sua ausência, pela diretoria da instituição.
- Ampla divulgação interna.



Circular 3.461/2009 – Políticas, Procedimentos, Controles Internos

2 – Procedimentos reforçados para:

- Instituições financeiras, representantes ou correspondentes no exterior, especialmente em países que não observam regras de registro e controle similares às do Brasil.
- Cliente cujo contato seja por meio eletrônico, por correspondentes ou outro meio indireto.



Circular 3.461/2009 - Identificação

3 – Definição de cliente permanente e eventual, que têm procedimentos de identificação diferenciados.

- Distinção é conjunto de informações cadastrais, dependendo do tipo de operação ou transação do cliente.

- Cliente permanente:

- ✓ manutenção de conta de depósitos ou de aplicação financeira; operação de crédito em geral; aquisição de cotas de consórcio; operação de arrendamento mercantil; aluguel de cofre; custódia de valores; titularidade de cartão, vinculado ou não a conta corrente ou a operação de crédito.



Circular 3.461/2009 - Identificação

- Cliente eventual – desde que seja baixo o risco de utilização para lavagem de dinheiro ou para financiamento ao terrorismo:
 - ✓ operação de saque ou de depósito em conta de terceiros;
 - ✓ pagamento de bloquitos de cobrança, de títulos, de convênios ou assemelhados;
 - ✓ pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares na forma da Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006;
 - ✓ co-titularidade de cartão, incluídos os portadores ou os dependentes, vinculado ou não a conta corrente ou a operação de crédito.



Circular 3.461/2009 - Identificação

4 – Informações requeridas de clientes permanentes:

- Mesmas informações obtidas de depositantes, segundo a Resolução 2.025/2.747.
- Valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal dos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas.
- Declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.
 - ✓ Manifestação do cliente quanto aos propósitos e à natureza da relação de negócio com a instituição.
 - ✓ Em algumas situações, o contrato firmado com o cliente é considerado para tal finalidade pelo Banco Central.



Circular 3.461/2009 - Identificação

5 – As informações cadastrais relativas a cliente PJ devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como **beneficiário final**. Excetua-se as PJ constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.



Circular 3.461/2009 - Identificação

- Beneficiário final:
 - ✓ devem ser reunidas informações que permitam conhecer a estrutura de propriedade e controle, identificando a cadeia de controle societário até a(s) pessoa(s) natural(is) que detém(êm), em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica cliente;
 - ✓ conhecida a estrutura de propriedade e controle, devem ser coletadas e mantidas atualizadas informações cadastrais daquelas pessoas que detêm poder para induzir, influenciar, utilizar ou se beneficiar da pessoa jurídica cliente para práticas de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.



Circular 3.461/2009 – Teste de Cadastro

6 - As instituições devem realizar testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes.

- Os testes devem ser definidos pela própria instituição, de acordo com o perfil das operações, a diversidade de sua base de clientes, a localização geográfica e outras variáveis relacionadas ao risco de utilização da instituição para fins de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.
- Os resultados dos testes devem ser utilizados para direcionar o processo de atualização cadastral e de melhoria da adequação dos dados cadastrais dos clientes da instituição. Abordagem com base no risco.



Circular 3.461/2009 – Identificação – Cliente Eventual

7 – Informações cadastrais requeridas de clientes eventuais, do proprietário e do destinatário dos recursos envolvidos na operação ou serviço financeiro:

- Quando pessoa natural, o nome completo e número de inscrição no CPF. **Alterado pela Circular 3.517/2010**
- Quando pessoa jurídica, a razão social e número de inscrição no CNPJ.



Circular 3.461/2009 – Identificação – Cliente Eventual

8 – Exclusivamente para cliente eventual, é permitido o desenvolvimento de procedimento interno destinado à identificação de operações ou serviços financeiros eventuais que apresentem baixo risco de utilização para lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, para os quais é dispensada a exigência de obtenção das informações cadastrais de clientes, ressalvado o cumprimento do disposto nos demais artigos da norma. **Alterado pela Circular 3.517/2010**



Circular 3.461/2009 - PPE

9 – Conceito de “Pessoa Politicamente Exposta” inalterado, mas a abrangência foi ampliada. Alcança todas as entidades autorizadas.

• PPE - relacionamento próximo :

- ✓ pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto;
- ✓ controle, direto ou indireto, por pessoa politicamente exposta, no caso de cliente pessoa jurídica;
- ✓ movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoa politicamente exposta cliente da instituição, não justificada por eventos econômicos, como a aquisição de bens ou a prestação de serviços.



Circular 3.461/2009

10 - As instituições somente devem iniciar relação de negócio de caráter permanente ou dar prosseguimento a relação dessa natureza já existente com o cliente se observadas as providências de identificação e caracterização ou não de pessoa politicamente exposta.



Circular 3.461/2009 - Registros – Regra Geral

11 – Devem ser mantidos registros de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome.

- No caso de movimentação de recursos por clientes permanentes, os registros devem conter **informações consolidadas** que permitam verificar a compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira do cliente, a origem dos recursos movimentados e os beneficiários finais das movimentações.



Circular 3.461/2009

- O sistema de registro deve permitir a identificação das operações que, realizadas com uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo, em um mesmo mês calendário, superem, por instituição ou entidade, em seu conjunto, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e das operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.



Circular 3.461/2009 – Registros Específicos

12 – Devem ser mantidos registros específicos de determinadas operações.

- Transferências de recursos (parte da antiga Circular 3.290/2005).
Alterado pela Circular 3.517/2010
- Emissão ou recarga de valores em um ou mais cartões pré-pagos (antiga Circular 3.422/2008).
- Depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (antiga Carta-Circular 3.098/2003).



Circular 3.461/2009 – Especial Atenção

13 – Situações que requerem especial atenção por parte das instituições.

- Operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, lingüística ou política.



Circular 3.461/2009 – Especial Atenção

- Indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro.
- Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.
- Operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil.
Alterado pela Circular 3.517/2010
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.



Circular 3.461/2009 – Especial Atenção

14 – A expressão “especial atenção” inclui os seguintes procedimentos:

- Monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas.
- Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações ao Coaf.
- Avaliação da alta gerência quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.



Circular 3.461/2009 – Especial Atenção

14 – A expressão “especial atenção” inclui os seguintes procedimentos:

- Monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas.
- Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações ao Coaf.
- Avaliação da alta gerência quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.
 - ✓ Considera-se alta gerência qualquer detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao daquele ordinariamente responsável pela autorização do relacionamento com o cliente.



Circular 3.461/2009 – Prazos para manutenção de informações e registros

15 – As informações e registros devem ser mantidos e conservados durante os períodos mínimos de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do encerramento do relacionamento com o cliente permanente ou da conclusão das operações. As informações sobre transferências de recursos devem ser mantidas por 10 (dez) anos.



Circular 3.461/2009 – Comunicações Automáticas

16 – Comunicações automáticas ao Coaf – sem análise:

- operações de emissão ou recarga de valores em um ou mais cartões pré-pagos em valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- depósitos em espécie, saques em espécie, saques em espécie por meio de cartão pré-pago, pedidos de provisionamento para saque e instrumentos de transferência de fundos em espécie de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).



Circular 3.461/2009 – Comunicação Atípica

16 – Comunicações atípicas ao Coaf - devem ser objeto de análise

- Operações realizadas ou serviços prestados cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000,00 e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- Operações realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.



Circular 3.461/2009 - Comunicação Atípica

- Operações realizadas ou os serviços prestados, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham perpetrado ou intentado perpetrar atos terroristas ou neles participado ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente.
- Atos suspeitos de financiamento do terrorismo.
 - ✓ As comunicações ao Coaf deverão ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos.



Circular 3.461/2009

17 – As comunicações ao Coaf relativas a instituições integrantes de conglomerado financeiro e a instituições associadas a sistemas cooperativos de crédito podem ser efetuadas, respectivamente, pela instituição líder do conglomerado e pela cooperativa central de crédito.

18 – As instituições financeiras devem manter, pelo prazo de 5 anos, os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao Coaf.

19 – Sanções: o BCB aplicará as sanções previstas na Lei nº 9.613/1998 às instituições financeiras e aos seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas.



Circular 3.461/2009

20 – As instituições financeiras devem indicar ao Banco Central do Brasil diretor responsável pela implementação e cumprimento das medidas estabelecidas nesta circular, bem como pelas comunicações ao Coaf. O diretor indicado pode desempenhar outras funções na instituição, exceto a relativa à administração de recursos de terceiros. No caso de conglomerados financeiros, pode ser indicado um diretor responsável pela implementação e cumprimento das medidas estabelecidas, bem como pelas comunicações ao Coaf referentes às respectivas instituições integrantes.





OBRIGADO!

Ricardo Lião

Chefe do Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro

Decic/Gabin

gabin.decic@bcb.gov.br

(55-61) 3414-2751

Brasília-DF, Brasil

